



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Neurivaldo Andrade de Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Neurivaldo Andrade de Oliveira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202406-1	PARECER Nº 0925/2003	APROVADO EM: 10.09.2003

I – RELATÓRIO

Neurivaldo Andrade de Oliveira solicita deste Conselho mediante Processo protocolado Nº 03202406-1, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado na 3ª série do ensino médio, no ano de 1983, nas disciplinas Programas de Saúde e Estatística do Curso com Habilitação de Assistente em Administração do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Estatística fazia parte das disciplinas profissionalizantes da habilitação que o Colégio oferecia juntamente com o ensino regular, e Programas de Saúde não integram mais os currículo das escolas.

Retirando o número de horas que foram destinadas a essas duas disciplinas, ou sejam 108, do total de aulas dadas de 2.700, ainda permanecem 2.592, mais do que o mínimo exigido de 2.400.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é que se retirem as duas disciplinas acima mencionados do histórico escolar do aluno e o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco expeça o Certificado (e não Diploma) de conclusão do ensino médio. Do ocorrido lave-se ata especial e mencione-se a ocorrência no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0925/2003
SPU Nº 03202406-1
APROVADO EM: 10.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC